Diário Oficial do Município de Marília

MARÍLIA Governo Solidário ADMINISTRAÇÃO 2009-2012

Ano I • nº 01 • diariooficial.marilia.sp.gov.br Segunda-Feira, 01 de Junho de 2009

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

O Diário Oficial do Município de Marília, criado pelo Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009, conforme autorização contida no *caput* do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Marília, é órgão próprio da Prefeitura Municipal de Marília, destinado à publicidade de leis, decretos, atos com efeitos externos, matérias cuja publicação é prevista em leis federais e estaduais, matérias institucionais e outras de interesse público.

A partir de 1º de junho de 2009, todos os atos acima mencionados passam a ser publicados no Diário Oficial do Município de Marília, o qual será editado diariamente de terça-feira a sábado e, excepcionalmente, nos demais dias da semana quando necessário.

O Diário Oficial do Município de Marília será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marília, instalado no andar térreo do Paço Municipal "Capitão Adorcino de Oliveira Lyrio" (Rua Bahia nº 40, Marília - SP), bem como divulgado na Rede Mundial de Computadores - Internet, no site: diariooficial.marilia.sp.gov.br.

As edições do Diário Oficial do Município de Marília serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 6 9 4 2 DE 29 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA "A", MEDINDO 19.884,15M², LOCALIZADA ANEXA AO BAIRRO PARQUE DAS VIVENDAS, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, a Área "A", destacada do Sítio São José, medindo 19.884,15m², localizada anexa ao Bairro Parque das Vivendas, objeto da Matrícula nº 48.637, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Marília, contida dentro do seguinte roteiro:

"Tem início o presente roteiro no marco 01,cravado na ala da Rua Amicle Dalmonte e eixo da Estrada Municipal; deste segue pela ala da Rua Amicle Dalmonte, com o rumo 69°43'05'' NO na distância de 224,25 metros, até o marco 1-A; deste continua pela ala da Rua Amicle Dalmonte e divisa da Quadra nº 09 (sistema de lazer) do Bairro Parque das Vivendas, na distância de 307,65 metros, e rumo 69°43'05'' SO até o marco nº 02, cravado no córrego; deste deflete à direita e segue pelo córrego água abaixo na distância de 78,10 metros, até o marco 2-A; deste deflete à direita divisando com o remanescente do Sítio São José, de propriedade de Francisco Azevedo Figueiredo, na distância de 357,60 metros e rumo 69°43'05",NE até o marco nº 03; deste deflete à direita divisando com o remanescente do Sítio São José, de propriedade de Francisco Azevedo Figueiredo (acesso existente), na distância de 59,00 metros e rumo 20°03'20''SE, até o marco 1-A, cravado na ala da Rua Amicle Dalmonte; fim do presente roteiro.".

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Marília se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Marília fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

LAERTE OTÁVIO ROJO ROSSETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 25.05.09 - Projeto de Lei n.º 71/09, de autoria do Prefeito Municipal) - jcs

LEI NÚMERO 6 9 4 3 DE 29 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DESTINADAS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e rede de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente à execução dos projetos e redes, anterior ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - a elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções e solicitação de "Habite-se" com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, sejam de responsabilidade exclusiva e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º. O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º. Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo, após, a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 25.05.09 - Projeto de Lei n.º 72/09, de autoria do Prefeito Municipal) – jcs

LEI NÚMERO 6 9 4 4 DE 29 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BEISEBOL, SOFTBOL E JUDÔ COMUNITÁRIO. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a celebrar convênio com a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, objetivando o desenvolvimento do Projeto Beisebol, Softbol e Judô Comunitário.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada, ainda, a conceder uma subvenção mensal no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a partir de 1º de maio de 2009, para os fins do convênio de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para fazer frente à despesa prevista no *caput* deste artigo durante o exercício de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), o qual será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02 - Prefeitura Municipal
02.13 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3.3.50.43- 15.452.0211.2.0235..... R$20.000,00

Art. 3º. A subvenção prevista nesta Lei será concedida à entidade também nos exercícios vindouros, devendo ser consignadas dotações próprias nos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

ADELSON LELIS DA SILVA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI
Secretário Municipal da Fazenda

LAERTE OTÁVIO ROJO ROSSETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 25.05.09 - Projeto de Lei n.º 90/09, de autoria do Prefeito Municipal) - jcs

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 9 9 8 2 DE 29 DE MAIO DE 2009

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$20.000,00, DESTINADO ÀS DESPESAS COM A CONCESSÃO DE UMA SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIKKEY DE MARÍLIA, NO MESMO VALOR, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BEISEBOL, SOFTBOL E JUDÔ COMUNITÁRIO (LEI Nº. 6944/09)

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no art. 2º da Lei n.º 6944, de 29 de maio de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R$20.000,00, destinado às despesas com a concessão de uma subvenção à Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, no mesmo valor, para o desenvolvimento do Projeto Beisebol, Softbol e Judô Comunitário.

Art. 2º. O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02 - Prefeitura Municipal
02.13 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
3.3.50.43 - 15.452.0211.2.0235..... R$20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

ADELSON LELIS DA SILVA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

NELSON VIRGÍLIO GRANCIÉRI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - jfcf

DECRETO NÚMERO 9 9 8 3 DE 29 DE MAIO DE 2009

DOAÇÃO DE UMA BANDEIRA DO MUNICÍPIO AO GREVERMIM – GRÊMIO DE VOLEIBOL, ESPORTE E RECREAÇÃO DA MELHOR IDADE DE MARÍLIA

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Marília, e no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei federal de Licitações nº 8666/93 e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4755/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doada ao GREVERMIM – Grêmio de Voleibol, Esporte e Recreação da Melhor Idade de Marília, uma Bandeira do Município, confeccionada em tergal, bordada, medindo 1,35m x 1,93m.

Art. 2º. Quando da entrega do material, a Divisão de Patrimônio lavrará o termo de doação, onde deverá constar o nome e a assinatura do donatário, bem como a discriminação do material.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 8 4 DE 29 DE MAIO DE 2009

DOAÇÃO DE UMA BANDEIRA DO MUNICÍPIO À JUSTIÇA FEDERAL – 11ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Marília, e no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei federal de Licitações nº 8666/93 e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 9461/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doada à Justiça Federal – 11ª Subseção Judiciária, uma Bandeira do Município, confeccionada em tergal, bordada, medindo 1,35m x 1,93m.

Art. 2º. Quando da entrega do material, a Divisão de Patrimônio lavrará o termo de doação, onde deverá constar o nome e a assinatura da donatária, bem como a discriminação do material.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 8 5 DE 29 DE MAIO DE 2009

DOAÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA DIGITAL, MARCA XEROX, AO EDUCANDÁRIO BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 12074/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado ao Educandário Bento de Abreu Sampaio Vidal, uma máquina copiadora digital, marca Xerox, modelo 212, cor branca, nº de série EPO 003117, placa patrimonial nº 78.674.

Art. 2º. A Divisão de Patrimônio lavrará o respectivo termo de doação, onde deverão constar o nome e a assinatura do donatário, bem como a discriminação do material.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc



DECRETO NÚMERO 9 9 8 6 DE 29 DE MAIO DE 2009

DOAÇÃO DE UM APARELHO DE DVD À ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PROJETO VIDA NOVA

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 11874/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica doado à Associação de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Vida Nova, um aparelho de DVD marca Roadstar, modelo RS2120, Kodak Picture CD, com MP3, nº de série 070974, placa patrimonial nº 73.477.

Art. 2º. A Divisão de Patrimônio lavrará o respectivo termo de doação, onde deverão constar o nome e a assinatura da donatária, bem como a discriminação dos materiais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. – cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 8 7 DE 29 DE MAIO DE 2009

RECEBE EM DOAÇÃO, DO CCBEU – CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE MARÍLIA, UMA ÁRVORE NATALINA CONFECCIONADA EM FERRO E ARAMADO

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13834/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, do CCBEU – Centro Cultural Brasil-Estados Unidos de Marília, uma árvore natalina confeccionada em ferro e aramado, medindo 4,20 metros de altura, base com diâmetro de 1,80 metros.

Parágrafo único. O material mencionado neste artigo fica incorporado ao Patrimônio do Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 8 8 DE 29 DE MAIO DE 2009

RECEBE EM DOAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, DIVERSOS MATERIAIS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 22898/08,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, da Câmara Municipal de Marília, os seguintes materiais:

01. uma escrivaninha em cerejeira, duas gavetas;
02. um armário de aço, duas portas, marca Ideal;
03. um armário de aço, duas portas;
04. duas estantes de aço, cinco prateleiras;
05. uma estante de aço, seis prateleiras;
06. uma escrivaninha em melamina, três gavetas, medindo 0,68x1,50m;
07. uma mesa para máquina de escrever, em madeira, pés de ferro;
08. um armário de aço, duas portas;
09. uma mesa para computador em melamina, medindo 0,70x0,90m;
10. uma mesa para computador em melamina, medindo 1,20x0,68m;
11. uma cadeira estofada em courvim, cor preta, cinco patas;
12. um armário de aço, com cinco prateleiras, marca Ideal;
13. duas cadeiras giratórias estofadas, em courvim, cor preta;
14. dois cones de madeira, base medindo 0,60x0,60m, altura 123 cm;
15. um púlpito de madeira, cor branca, medindo 1,14x0,51x0,37m.

Parágrafo único. Os materiais mencionados neste artigo ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 8 9 DE 29 DE MAIO DE 2009

RECEBE EM DOAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, DIVERSOS MATERIAIS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 8437/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, da Câmara Municipal de Marília, os seguintes materiais:

01. um armário de aço, com duas portas e prateleiras, marca Marte;
02. uma longarina de três lugares, estofada em courvim, cor verde clara;
03. uma mesa para computador em melamina cinza, com teclado, medindo 1,20x0,70m;
04. um armário balcão com duas portas em MDF;
05. uma estante de aço com oito prateleiras, cor cinza.

Parágrafo único. Os materiais mencionados neste artigo ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. – cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 9 0 DE 29 DE MAIO DE 2009

RECEBE EM DOAÇÃO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA - IPREMM, DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 8519/09,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, os seguintes materiais e equipamentos:

01. um aparelho telefônico de teclas, Dynacom, série nº 619312;
02. um aparelho telefônico de teclas, Dynacom, série nº 619386;
03. um aparelho telefônico de teclas, Dynacom, série nº 619318;
04. um aparelho telefônico de teclas, Dynacom, série nº 716324;
05. um aparelho telefônico de teclas, Dynacom, série nº 716227;
06. um aparelho telefônico de teclas, Utrera, série nº 39294;
07. um aparelho telefônico de teclas, Utrera, série nº 39307;
08. um aparelho telefônico de teclas, Utrera, série nº 39291;
09. um aparelho telefônico de disco, série nº 9624;



10. um aparelho telefônico de teclas, Tklar, vinho, série nº 120380;

11. um circulador de ar, Bom Clima;

12. um monitor de vídeo 15" IBM, G-40, modelo 6542-105, série nº 6637780;

13. um monitor de vídeo 15" IBM, G-40, modelo 6542-105, série nº 6650868;

14. um monitor de vídeo 15" Philips, modelo 4CM5089, série nº HC000013100556;

15. um monitor de vídeo 15" Philips, modelo 4CM5089, série nº HC000013100556;

16. um monitor de vídeo 15" LG, modelo Studio Works C15JA-0, série nº AC 100240V407SPYR64882;

17. um scaner Genius Vivid Color 3X, série nº 52K313147220;

18. uma CPU K-6 500, gabinete 8365;

19. um estabilizador de voltagem Energetic 115;

20. um estabilizador de voltagem SMS, série nº 004212-B;

21. um grampeador Carbex;

22. um bebedouro de galão Belliere, modelo SMS20;

23. um teclado M-Tek, FCC-IDFKD46AK288;

24. um teclado M-Tek, FCC-IDFKD46AK297;

25. duas caixas de som multimídia M-Tek;

26. quatro caixas de som multimídia, sem marca;

27. um microfone para computador, sem marca;

28. uma tela protetora de vídeo, sem marca;

29. uma chave comutadora manual, sem marca;

30. uma fonte para impressora HP 0950-3490;

31. uma fonte plug IN CLASS2.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos mencionados neste artigo ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. – cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 9 1 DE 29 DE MAIO DE 2009

RECEBE EM DOAÇÃO, DA SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, DIVERSOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33573/08,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Marília receberá, por doação pura e simples, sem ônus para o Município, da SPAIPA S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, os seguintes equipamentos de informática:

01. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F737HVU50521;

02. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F815BK621747;

03. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F840CCR24760;

04. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F819BK621242;

05. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F911CL921262;

06. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F810BK620424;

07. uma CPU COMPAC Deskpro 2000 com Processador Pentiun, série nº F804BK622265;

08. uma CPU COMPAC Deskpro com Processador Celeron 400, série nº F804BK622259;

09. uma CPU COMPAC Deskpro com Processador Celeron 400, série nº F810BK620586;

10. uma CPU IBM modelo 6282 NETVISTA com Processador Pentiun II, série nº 82CD1WM;

11. uma CPU IBM modelo 6282 NETVISTA com Processador Pentiun II, série nº 82CD1YB;

12. quatro impressoras marca Olivetti - DM 209L, sem nº de série;

13. uma impressora marca EPSON FX-2180, modelo P920B, série nº A34M001949;

14. uma impressora marca EPSON FX-2180, modelo P920B, série nº A34M001950;

15. uma impressora marca EPSON FX-2180, modelo P920B, série nº A34M007671;

16. uma impressora marca EPSON FX-2170, modelo P920A, série nº 2NGY012118;

17. uma impressora marca EPSON FX-2170, modelo P920B, série nº APUM002242.

Parágrafo único. Os bens mencionados neste artigo ficam incorporados ao Patrimônio do Município de Marília.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc

DECRETO NÚMERO 9 9 9 2 DE 29 DE MAIO DE 2009

PRORROGA, POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, O PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "BAIRRO ALTOS DO NOVA MARÍLIA"

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 38037/08,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo para execução das obras de infraestrutura do loteamento **"Bairro Altos do Nova Marília"**, constantes dos incisos I a XII, do artigo 1º, do Decreto nº 9407, de 13 de setembro de 2006, modificado posteriormente, que aprovou o mencionado loteamento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão à data de 13 de setembro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de maio de 2009.

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração

LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município

LAERTE OTÁVIO ROJO ROSSETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 29 de maio de 2009. - cgc



Prefeitura Municipal de Marília
Prefeito Municipal: Prof. Mário Bulgareli
Secretário Municipal da Administração: José Carlos da Silva
Coordenadora de Atos Oficiais: Cláudia Gizela Cintra
Jornalista Responsável: Ronaldo Cabral Medeiros **Mtb:** 12.891
Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP: 17501-900
Telefone: (14) 3402-6000 - Ramal 6023
Site: www.marilia.sp.gov.br
E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br